

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 151/2022

Declara de Utilidade Pública, para fins de instituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras especificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto ao contido na alínea e, inciso I do artigo 91;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de constituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que eventualmente possam sobre as mesmas existirem, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, alíneas e e h, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

Área de 832,89 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Interceptor, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama-PR.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Umuarama-PR.

Situação: Imóvel urbano (Áreas Verdes) contida no Conjunto Residencial CR – 133 – Jardim São Cristovão, desmembrado dos lotes de terras sob nº 6-N-1 e 9-K-1, subdivisão do lote nº 6-N e 9-K, e estes da subdivisão dos lotes nº 6 e 9, da Gleba 14 - Figueira, neste Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 72.583,33 m², imóvel objeto da Matrícula nº 6001, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Serviço de Registro de da Comarca de Umuarama – Estado do Paraná.

Descrição: inicia-se a descrição da Área 01 no vértice M1, de coordenadas N 7.368.122,463 m e E 268.037,757 m, situado no Alinhamento Predial da Rua Santo André; daí segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°09'08" e 7,85 m até o vértice M2, de coordenadas N 7.368.116,553 m

e E 268.032,592 m; 271°00'21" e 4,55 m até o vértice **M3**, de coordenadas N 7.368.116,632 m e E 268.028,044 m; 301°26'53" e 43,68 m até o vértice **M4**, de coordenadas N 7.368.139,423 m e E 267.990,778 m; 250°43'53" e 11,85 m até o vértice **M5**, de coordenadas N 7.368.135,513 m e E 267.979,595 m; deste segue pelo alinhamento predial da Rua São Pedro, com a distâncias de 7,52 m até o vértice **M6**, de coordenadas N 7.368.142,504 m e E 267.981,410 m; daí segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°43'53" e 2,88 m até o vértice **M7**, de coordenadas N 7.368.143,454 m e E 267.984,128 m; 301°08'38" e 72,76 m até o vértice **M8**, de coordenadas N 7.368.181,087 m e E 267.921,852 m; deste segue pelo alinhamento predial da Rua Santa Luzia, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°41'53" e 7,05 m até o vértice **M9**, de coordenadas N 7.368.187,777 m e E 267.919,639 m; daí segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias: 70°18'00" e 1,83 m até o vértice **M10**, de coordenadas N 7.368.188,394 m e E 267.921,361 m; 121°08'38" e 83,35 m até o vértice **M11**, de coordenadas N 7.368.145,287 m e E 267.992,697 m; 121°27'53" e 43,46 m até o vértice **M12**, de coordenadas N 7.368.122,603 m e E 268.029,765 m; 91°00'21" e 7,99 m até o vértice **M1**, de coordenadas N 7.368.122,463 m e E 268.037,757 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todos esses trechos perfazem uma **extensão de 138,81 m**, a qual define o **eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 832,89 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGR e encontram-se representadas no Sistema UTM, tenho como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Área de 976,04 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Interceptor, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama.

Proprietário: Município de Umuarama-PR.

Situação: Imóvel Urbano (Áreas Verdes) contida no Conjunto Residencial CR – 133 – Jardim São Cristovão, desmembrado dos lotes de terras sob nº 6-N-1 e 9-K-1, subdivisão do lote nº 6-N e 9-K, e estes da subdivisão dos lotes nº 6 e 9, da Gleba 14 - Figueira, neste Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 72.583,33 m², imóvel objeto da Matrícula nº 6001, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Serviço de Registro de da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná.

Descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M13**, de coordenadas N 7.368.095,095 m e E 267.690,250 m, situado no Alinhamento Predial da Rua Santa Luzia; daí segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias: 234°38'48" e 34,33 m até o vértice **M14**, de coordenadas N 7.368.075,232 m e E 267.662,252 m; 274°41'50" e 43,69 m até o vértice **M15**, de coordenadas N

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

7.368.078,810 m e E 267.618,705 m; 258°13'18" e 17,25 m até o vértice **M16**, de coordenadas N 7.368.075,289 m e E 267.601,823 m; deste segue confrontando a Área de Equipamento Comunitário, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°32'09" e 7,54 m até o vértice **M17**, de coordenadas N 7.368.082,097 m e E 267.605,075 m; daí segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°13'18" e 10,60 m até o vértice **M18**, de coordenadas N 7.368.084,261 m e E 267.615,454 m; 358°31'30" e 72,67 m até o vértice **M19**, de coordenadas N 7.368.156,910 m e E 267.613,584 m; deste segue confrontando a margem do Ribeirão Pinhalzinho, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°10'19" e 6,01 m até o vértice **M20**, de coordenadas N 7.368.156,787 m e E 267.619,589 m; daí segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°31'30" e 72,21 m até o vértice **M21**, de coordenadas N 7.368.084,605 m e E 267.621,448 m; 94°41'50" e 39,25 m até o vértice **M22**, de coordenadas N 7.368.081,390 m e E 267.660,564 m; 54°38'48" e 30,62 m até o vértice **M23**, de coordenadas N 7.368.099,109 m e E 267.685,539 m; deste segue confrontando com o Alinhamento Predial da Rua Santa Luzia, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°25'52" e 6,19 m até o vértice **M13**, de coordenadas N 7.368.095,095 m e E 267.690,250 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todos esses trechos perfazem uma extensão de 162,67 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 976,04 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGR e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Área de 1133,81 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Interceptor, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama.

Proprietário: Município de Umuarama-PR.

Situação: Imóvel Urbano (Áreas Verdes) contida no Conjunto Residencial CR – 133 – Jardim São Cristovão, desmembrado dos lotes de terras sob nº 6-N-1 e 9-K-1, subdivisão do lote nº 6-N e 9-K, e estes da subdivisão dos lotes nº 6 e 9, da Gleba 14 - Figueira, neste Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 72.583,33 m², imóvel objeto da Matrícula nº 6001, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Serviço de Registro de da Comarca de Umuarama – Estado do Paraná.

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M24**, de coordenadas N 7.368.075,111 m e E 267.546,341 m, situado na divisa com a Área de Equipamento Comunitário; daí segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°58'48" e 26,11 m até o vértice **M25**, de coordenadas N 7.368.079,635

m e E 267.520,629 m; 259°01'02" e 23,59 m até o vértice **M26**, de coordenadas N 7.368.075,141 m e E 267.497,467 m; 116°27'54" e 35,65 m até o vértice **M27**, de coordenadas N 7.368.059,254 m e E 267.529,380 m; 205°32'09" e 5,00 m até o vértice **M28**, de coordenadas N 7.368.054,741 m e E 267.527,224 m; deste segue confrontando os lotes da quadra 27, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°27'54" e 123,55 m até o vértice **M29**, de coordenadas N 7.368.109,801 m e E 267.416,623 m; 206°47'33" e 23,88 m até o vértice **M30**, de coordenadas N 7.368.088,482 m e E 267.405,858 m; deste segue confrontando pelo alinhamento predial da Travessa 5, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°31'25" e 4,48 m até o vértice **M31**, de coordenadas N 7.368.090,481 m e E 267.401,852 m; daí segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°32'09" e 21,34 m até o vértice **M32**, de coordenadas N 7.368.109,736 m e E 267.411,051 m; 272°59'36" e 7,71 m até o vértice **M33**, de coordenadas N 7.368.110,138 m e E 267.403,351 m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 26°47'33" e 6,56 m até o vértice **M34**, de coordenadas N 7.368.115,992 m e E 267.406,306 m; daí segue lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°59'36" e 10,18 m até o vértice **M35**, de coordenadas N 7.368.115,460 m e E 267.416,474 m; 116°27'54" e 80,61 m até o vértice **M36**, de coordenadas N 7.368.079,538 m e E 267.488,633 m; 79°01'02" e 32,54 m até o vértice **M37**, de coordenadas N 7.368.085,737 m e E 267.520,575 m; 99°58'48" e 28,89 m até o vértice **M38**, de coordenadas N 7.368.080,731 m e E 267.549,025 m; deste segue confrontando com a Área de Equipamento Comunitário, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°32'09" e 6,23 m até o vértice **M24**, de coordenadas N 7.368.075,111 m e E 267.546,341 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.

Todos esses trechos perfazem uma **extensão de 188,96 m**, a qual define o **eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 1.133,81 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGR e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição da Servidão Administrativa, na área descrita no artigo 1º, deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição da Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da Servidão Administrativa, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a

existência da Servidão Administrativa, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar, dentro da referida área, quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos, entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus, decorrente da constituição da Servidão Administrativa, na área a que se refere o artigo 1º, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.


Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de maio de 2022.



HERMES FIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 24 / Maio / 20 22
DE N.º 12434
UMUARAMA 24 / 05 / 20 22

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS